

Cascavel, 30 de maio de 2025.

OFÍCIO Nº 3015/2025 - PMC

Emissor: Casa Civil - Secretaria da Casa Civil;

Destino: Câmara Municipal de Cascavel - CMC;

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 204/2025 - CMC.

Prezado Senhor,
Cleverson Sibulski
Vereador/União Brasil

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste enviar a resposta ao(s) Requerimento(s) abaixo listado(s):

REQUERIMENTO Nº	PROPONENTE	RESPOSTA
204/2025	Cleverson Sibulski/ União Brasil	CI nº 11109/2025 - SEMA; CI nº 12109/2025 - Casa Civil e anexo.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Alexandre Petroli
Assessor Técnico
Secretaria da Casa Civil

Elaborado por: Maira Miranda.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

05/05/25

Edson Souza

Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 204 DE 2025.

(Proponente: Vereador Cleverson Sibulski / União Brasil)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 30/04/25

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos do art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente a Secretaria Municipal da Casa Civil, solicitando informações referente à Emenda Impositiva nº 202, de 2023, destinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1. Qual a justificativa técnica e/ou jurídica para a não liberação da Emenda Impositiva nº 202, de 2023, considerando que o valor aprovado de R\$ 90.000,00 está acima do estipulado no Portfólio 2024 (R\$ 80.000,00), inclusive com aporte de 20%?
2. Qual é, de fato, a função do Portfólio 2024 na definição dos valores para aquisição de bens e serviços, e por que o valor nele estabelecido não foi utilizado como parâmetro válido para a execução da referida emenda?
3. Houve parecer técnico ou manifestação formal recomendando à não execução da emenda? Em caso positivo, requer-se o envio de cópia desse documento.
4. Qual o procedimento padrão adotado relação às emendas impositivas cujos valores estejam acima do estipulado no portfólio? Há previsão de ajustes, negociação ou devolução para adequação?
5. A Secretaria Municipal da Casa Civil consultou ou comunicou formalmente a Secretaria de Meio Ambiente sobre a impossibilidade de execução da emenda? Em caso afirmativo, requer-se cópia desse comunicado.

RECEBIDO
Data: 12/05/25
Assinatura: MAIRA
Secretaria da Casa Civil


Cleverson Sibulski
Vereador / União Brasil

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 29 de abril de 2025.





Câmara Municipal de Cascavel

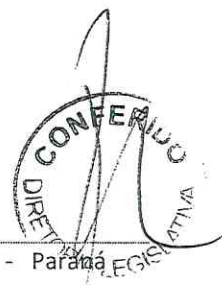
ESTADO DO PARANÁ

Justificação:

A presente solicitação visa garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, especialmente no tocante às emendas impositivas, instrumentos legítimos de planejamento e execução orçamentária. A não liberação dos valores compromete diretamente a efetividade das políticas públicas ambientais, em especial as ações voltadas ao Setor de Bem-Estar Animal, setor este que enfrenta constantes demandas da população.

Diante do impacto da medida, urge um posicionamento formal e fundamentado da Secretaria de Finanças, a fim de assegurar o cumprimento da legislação orçamentária e o respeito à autonomia do Poder Legislativo, no exercício de suas prerrogativas.

Esperamos, pois, contar com as respostas ao solicitado.



Cascavel, 21 de maio de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 11109/2025 - PMC

Emissor: SEMA - DIVISÃO DE VIDA SILVESTRE E BEM ESTAR ANIMAL

Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

Assunto: Resp. C.I. Nº 6857/2025 - OF 48/2025 - VER. CLEVERSON SIBULSKI - EMENDA 202/2023

Prezado Secretário,

Referente à resposta da C.I. Nº 10276/2025 que trata do Requerimento 204/2025 que solicita esclarecimentos sobre a Emenda Impositiva 202/2023 que versa sobre aquisição de veículo tipo I utilitário temos a informar que:

O ano de 2024 marcou uma transição importante nos processos licitatórios, sendo o primeiro com a aplicação compulsória da Lei Federal 14.133/2021. Diante desse cenário, houve uma necessidade premente de desenvolver e padronizar minutas que pudessem orientar todas as etapas da licitação, sejam elas conduzidas internamente ou externamente.

A aquisição de um veículo utilitário para a emenda 202/2023 foi um processo extenso, que se estendeu de 10 de junho de 2024 a 27 de março de 2025. Nesse intervalo, houve a necessidade de múltiplas revisões. As minutas foram atualizadas para se adequarem à legislação mais recente, e o próprio edital passou por ajustes importantes, incluindo a correção do ano e modelo do veículo. Além disso, foram adicionadas exigências para a entrega: o veículo deve vir com a primeira revisão já incluída, além de ser emplacado com IPVA, seguro obrigatório e licenciamentos quitados

As alterações implementadas ao longo do processo — especificamente o lapso temporal considerável, as condições editalícias atualizadas e a inflação acumulada no período de aquisição — culminaram em uma majoração do valor final do item. Tal elevação de custo, mesmo considerando o aporte máximo de 20% disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente, inviabilizou a execução da emenda impositiva 202/2023, tornando-a, portanto, inexecutável

Aproveito a oportunidade para reiterar os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:
**RAFAEL ELEUTERIO
SPINELLI**
***.888.699.**
21/05/2025 09:36:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado eletronicamente por:
**BEATRIZ GENTELINI
BERTOGGIO**
***.672.039.**
21/05/2025 10:46:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Cascavel, 30 de maio de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 12109/2025

EMISSOR: SECRETARIA DA CASA CIVIL - DEPARTAMENTO DA CASA CIVIL;

DESTINO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CMC;

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 204/2025.

Prezado Senhor,
Cleverson Sibulski
Vereador/União Brasil

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, por meio deste, a resposta aos questionamentos apresentados no Requerimento nº 204/2025, referente à Emenda Impositiva nº 202/2023, conforme detalhado a seguir:

1. Comunicação Interna nº 11109/2025 - SEMA.

2. Para a elaboração do Portfólio de 2024, foi necessário realizar levantamento de processos licitatórios dos anos anteriores, assim, em maio de 2024, o Departamento de Aquisições Públicas (SEPLAG), compilou em planilha os itens padrão qual constou média de valores desses itens. A referida planilha foi estabelecida para auxiliar as Secretarias a precificar os itens que futuramente iriam constar no Portfólio, evitando que as mesmas precisassem realizar tal pesquisa. Assim, o valor nele estabelecido não foi utilizado para execução da emenda, pois os valores que lá constam são estimativos e foram calculados antes do término do Pregão Eletrônico n.º 046/2024, ainda não há legalidade para utilizar o Portfólio, do ano corrente, para execução de emenda proposta no ano anterior.

3. Não houve parecer técnico ou manifestação formal recomendando a não execução da emenda, uma vez que constatou-se que a insuficiência do valor programado foi superior a 20% (vinte por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva e deu-se no momento do empenhamento da despesa, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município. A formalização da não execução da emenda deu-se por meio de Comunicação Interna n.º 11503/2024, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), conforme cópia em anexo.

4. O procedimento padrão adotado em relação às emendas impositivas cujos valores estejam acima do estipulado no Portfólio segue os ditames estabelecidos nos §§ 6º e 7º do art. 67-A, da Lei Orgânica do Município, qual seja:

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 1º, deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte (120) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária:

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados previstos no inciso I do § 6º

III - a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 20% (vinte por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva, apurado no momento do empenhamento da despesa.

5. A execução das emendas impositivas é de competência das Secretarias Municipais contempladas com os recursos, ou seja, análise técnica, elaboração dos procedimentos licitatórios e emissão de ordens de compra e empenhamento, ou seja, a Secretaria da Casa Civil foi comunicada pela Secretaria de Meio Ambiente sobre a impossibilidade de execução da emenda e não o contrário, conforme CI citada anteriormente em anexo.

Por fim, Cumpre esclarecer que o Portfólio contém estimativa de valores, conforme descrito fl. 1 do Portfólio 2024, a qual descreve: "Os valores sugeridos nesse Portfólio foram apurados no ano de 2024, conforme processos licitatórios vigentes à época, podendo haver variações no momento da execução da emenda;", para o Portfólio do ano de 2025, que dará diretrizes para as emendas do ano de 2026, realizaremos um acréscimo nos valores calculados com o intuito de evitar inconsistências conforme as enfrentadas pelo Vereador.

Ademais, antes de a emenda nº 202, de 2023, ser considerada inexecutável, foi realizada reunião com a participação da, à época, da Gerente da Divisão de Planejamento Orçamentário, Carla Roberta Rodrigues, com a servidora encarregada do Setor Financeiro da SEMA, Sonia Marlize Severnini e a Diretora da Casa Civil, Ana Paula Comassetto, a fim de procurar soluções para a situação que se apresentava, no entanto, por impedimento legal, definiu-se que apenas com um desconto no valor do objeto a emenda poderia ser executada, fato que não se concretizou, assim, a Secretaria de Meio Ambiente foi orientada a formalizar a impossibilidade de execução.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ana Paula Comassetto
Diretora da Casa Civil

Cascavel, 05 de dezembro de 2024.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 11503/2024 - PMC

Emissor: SEMA - SETOR FINANCEIRO

Destino: CASA CIVIL - GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: EMENDAS IMPOSITIVAS

A/C: LAURA ROSSI LEITE

Emenda Emenda Impositiva nº 202, do Vereador Cleverson Sibulski para aquisição de um veículo utilitário no valor de R\$ 90.000,00.

Emenda Emenda Impositiva nº 206, do Vereador Cleverson Sibulski para aquisição de três computadores para o Setor de Bem Estar Animal no valor de R\$ 6.000,00.

Informamos que foram realizados os processos licitatórios para aquisição, tanto para o veículo quanto dos computadores. Porém não foi possível a aquisição, visto que os produtos ficaram com valor acima do permitido. Ultrapassando o limite de 20% da contrapartida permitida por Lei.

Neste sentido, informamos que a emenda não será cumprida, uma vez que o valor é insuficiente para atender a demanda licitada.

 Assinado digitalmente por:
AILTON MARTINS LIMA
***.799.599-**
assinado 06/12/2024 16:59:41
digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

 Assinado eletronicamente por:
SONIA MARLIZE SEVERNINI
***.709.009-**
05/12/2024 14:48:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2024 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc567d2ee85917>.
POR SONIA MARLIZE SEVERNINI - (***.709.009-**)

